



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 254, de 26 de maio de 2011.

"Dispõe sobre criação de Secretaria e dá outras providências correlatas."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, que passa a integrar a Administração Pública Direta do Município de Ferraz de Vasconcelos:

CÓPIA

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente tem por competência:

I – promover análise e o acompanhamento das políticas públicas setoriais que tenham impacto no meio ambiente;

II – cuidar da aprovação de planos, programas e orçamentos dos órgãos executores da Política Municipal do Meio Ambiente e da coordenação de sua execução;

III – tratar da articulação e da coordenação dos planos e das ações decorrentes da Política Municipal do Meio Ambiente com os órgãos setoriais e locais;

IV – tratar da execução das atividades relacionadas ao licenciamento e a fiscalização ambiental, visando ao desenvolvimento sustentável do município;

V – promover a realização do planejamento ambiental, organizacional e estratégico, afeto à execução das políticas públicas, visando adequar e integrar a atividade humana à proteção, recuperação e sustentabilidade dos recursos ambientais;

VI – promover ações voltadas a:

a) educação ambiental, integradas aos instrumentos de gestão, visando à proteção, recuperação e sustentabilidade dos recursos ambientais;

b) normatização, controle, fiscalização, regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais;

c) fiscalização, proteção e conservação da fauna e flora nativas;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 254/2011 – fls.2

d) monitoramento e a avaliação da eficácia dos instrumentos utilizados para garantir o desenvolvimento sustentável do município de Ferraz de Vasconcelos;

e) definição da política municipal de informações para a gestão ambiental e o acompanhamento de sua execução.

VII – executar as políticas de abastecimento e desenvolvimento rural do Município;

VIII – elaborar levantamentos e estudos, e propor medidas com vistas ao desenvolvimento das atividades agrícolas no Município, em especial a de produção de uva tipo Itália;

IX – organizar e desenvolver programas de assistência técnica para pequenos produtores rurais do Município;

X – articular-se com entidades e órgãos afins, públicos e privados, visando a mobilização de recursos para as atividades agropecuárias e de abastecimento do Município;

XI – estudar, propor e negociar convênios com entidades públicas e privadas para implementação de programas e projetos nas áreas de reciclagem e coleta seletiva;

XII – apoiar as iniciativas populares na organização para a produção e o consumo;

XIII – promover os meios de escoamento e comercialização da produção de gêneros alimentícios no Município;

XIV – administrar os serviços e equipamentos municipais de abastecimento, incluindo o mercado, feiras livres e outros;

XV – propor obras de infra-estrutura, de construção e manutenção de estradas, caminhos e escolas na área rural;

XVI – executar as atividades relativas a organização e atualização do cadastro de atividades agropecuárias do Município;

XVII - desempenhar outras atividades afins.

Art. 2º. Ficam criados no Quadro de Servidores, os cargos constantes do Anexo I, que se destinam a Direção e Chefia da unidade administrativa criada por esta Lei, que são de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com seus respectivos quantitativos e referência de vencimentos.

Parágrafo único – O conjunto de atribuições dos cargos criados por esta Lei, constará em decreto específico para esse fim.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas administrativas e orçamentárias necessárias ao pleno cumprimento desta Lei.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO


Lei Complementar nº 254/2011 – fls.3

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações própria do orçamento, suplementadas quando necessário.

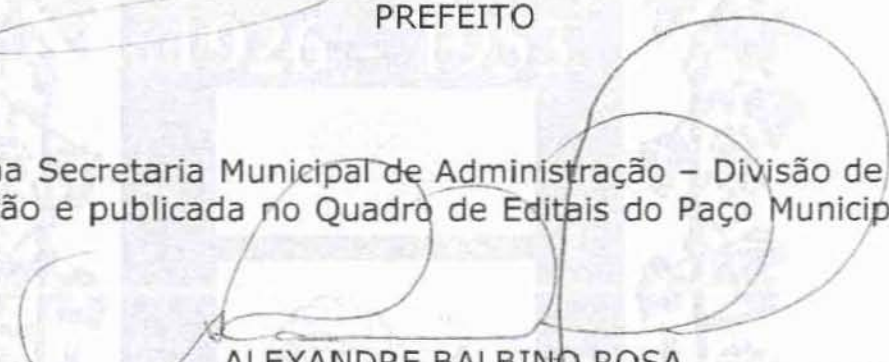
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de maio de 2011

CÓPIA


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LABOR OMNIA VINCIT




Lei Complementar nº 254/2011 – fls.4

ANEXO I

	CARGO	REF.	QUANT.
Secretaria Verde e Meio Ambiente	Secretário	Subsídio	1
	Secretário-Adjunto	S	1
	Chefe de Gabinete do Secretário	R	1

CÓPIA

Ferraz de Vasconcelos, 26 de maio de 2011.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO